



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 472

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00029

Data 18/12/2009	proposição Medida Provisória nº 472, de 2009.
--------------------	--

Autor DEPUTADO	nº do prontuário
-------------------	------------------

1. ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página 1/1			
------------	--	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 23 da MP 472.09 o inciso I do parágrafo 5º do artigo 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

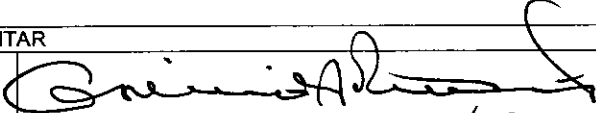
A atividade administrativa tributária é vinculada, não havendo margem para discricionariedade. Se o contribuinte informa um valor para restituição, o Fisco só pode discordar por entender que a lei não dá amparo à restituição pretendida. Portanto, todo caso de glosa é caso em que o Fisco alega haver infração à legislação tributária.

Veja-se que o termo "legislação tributária" abrange até mesmo os normativos internos da Receita (CTN, art. 96 c/c 100). Portanto, o contribuinte que tiver negada sua restituição por erro no preenchimento do formulário de declaração, terá cometido *infração à legislação tributária*, nem que seja aos atos que regulamentaram o preenchimento da declaração.

A multa deve ficar restrito aos casos de dolo. Erros ou divergências na interpretação não devem ser objeto de multa ao contribuinte pessoa física.

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de dezembro de 2009


Deputado Osório Adriano - DEM/DF

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/12/2009 às 16:46
Consuelo Mat. 2678

